



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos

Define o **TERMO DE ACORDO** resultante das negociações entre o Governo Federal e as entidades sindicais signatárias sobre a compensação dos dias paralisados em razão dos movimentos de greve ocorridos no ano de 2010.

Pelo presente TERMO DE ACORDO a representação governamental, neste composta pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a representação sindical, neste ato composta pelas entidades representativas dos servidores públicos federais abrangidos por este Termo, Central Única dos Trabalhadores – CUT Nacional, Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF e ASIBAMA Nacional, têm como justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Termo de Acordo tem por objeto a negociação dos dias paralisados em razão dos movimentos de greve ocorridos no ano de 2010 referentes às seguintes categorias:

- I – Servidores do Ministério do Meio Ambiente;
- II – Servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis; e
- III – Servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As partes signatárias do presente instrumento acordam que os dias paralisados por motivo de greve devem ser compensados em horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho de 8 horas diárias prevista na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A forma de compensação das horas correspondentes aos dias paralisados será feita de acordo com plano de reposição a ser apresentado por cada um dos órgãos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento à Secretaria de Recursos Humanos, a quem caberá a sua homologação, observando-se a tabela de dias de greve constante do Anexo I e o controle de ponto individual de cada servidor.

Parágrafo único. O plano de reposição de compensação das horas poderá contemplar mutirões, campanhas ou outras ações que contemplem um esforço concentrado para efetuar a compensação.

**CLÁUSULA QUARTA.** O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos

ANEXO I

Órgão	Total máximo de dias paralisados (dias úteis)	Total máximo a compensar (em horas)	Descontos já realizados (em dias)
MMA	46	368	23
IBAMA	46	368	22
Instituto Chico Mendes	46	368	21



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos

Parágrafo primeiro. Na hipótese descrita no *caput* desta cláusula, será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de “falta por greve” e o desconto na folha será proporcional aos dias paralisados e não compensados.

Parágrafo segundo. O estágio probatório somente será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.

**CLÁUSULA QUINTA.** A devolução dos descontos já realizados em folha de pagamento na rubrica específica de falta por greve, com o correspondente cancelamento do registro das faltas por greve, será feita nos seguintes termos:


I – metade do valor correspondente às faltas registradas será restituída ao servidor na primeira folha de pagamento que estiver disponível após a assinatura deste Termo;

II – a metade remanescente será restituída ao servidor após a compensação da metade de todos os dias paralisados.

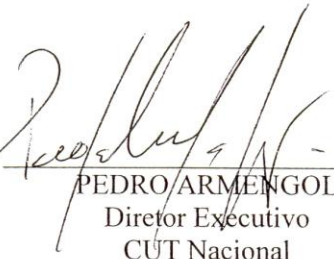
Parágrafo único. Em caso de não cumprimento pelo servidor da compensação dos dias paralisados, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

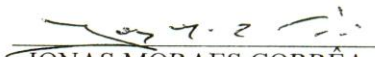
**CLÁUSULA SEXTA.** Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar as repercussões funcionais da falta injustificada.

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

  
DUVANIER PAIVA FERREIRA  
Secretário de Recursos Humanos

  
JOSEMILTON COSTA  
Secretário-Geral  
CONDSEF

  
PEDRO ARMENGOL  
Diretor Executivo  
CUT Nacional

  
JONAS MORAES CORRÊA  
Presidente  
ASIBAMA Nacional